

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. e Manutenção Sistema de Saúde 13.75.021.2.197	419.078,00		419.078,00
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar 13.75.428.2.126	190.336.971,00		190.336.971,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos 13.75.428.2.588	103.996.984,00		103.996.984,00
Manutenção dos Serviços de Transporte 13.75.428.2.707	2.523.850,00		5.523.850,00
Manutenção de Próprios 13.75.428.2.722	29.840.024,00		29.840.024,00
TOTAIS	327.116.907,00		327.116.907,00

DECRETO Nº 33.242, DE 9 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 403.730.000,00 (Quatrocentos e três milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos vinculados federais conforme o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de Cr\$ 403.730.000,00 (Quatrocentos e três milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
16	Secretaria da Infra-Estrutura Viária		
16.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		360.080.000,00
	Subtotal		360.080.000,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		43.650.000,00
	Subtotal		43.650.000,00
	Total		403.730.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAESP			
16.87.021.8.218	60.170.000,00	3.650.000,00	63.820.000,00
Atividades do DAESP			
16.87.523.8.219	299.910.000,00	40.000.000,00	339.910.000,00
	TOTAIS	360.080.000,00	43.650.000,00
			403.730.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
16.87.021.2.231	60.170.000,00	3.650.000,00	63.820.000,00
16.87.523.2.232	299.910.000,00	40.000.000,00	339.910.000,00
	TOTAIS	360.080.000,00	43.650.000,00
			403.730.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
16	Secretaria da Infra-Estrutura Viária		
16.56	Administração Indireta		
	Depto. Aeroviário do Estado de SP. — DAESP		
	Total		403.730.000,00
	2ª Quota		241.729.649,00
	3ª Quota		81.000.000,00
	4ª Quota		81.000.351,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Órgão 16.56 — Depto. Aeroviário do Estado de SP. — DAESP	
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
TOTAL	16.87.021	16.87.523	
3.1.2.0	Material de Consumo		60.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		295.910.000,00
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada		170.000,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASEP		4.000.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		42.000.000,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada		1.650.000,00
	TOTAIS	63.820.000,00	339.910.000,00

DECRETO Nº 32.243, DE 9 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre criação de unidades escolares e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

- I — Divisão Regional de Ensino de Marília:
 - a) na Delegacia de Ensino de Ourinhos, a EEPG Parque Residencial João Martins, no Município de Ipaussu;
 - b) na Delegacia de Ensino de Paraguaçu Paulista, a EEPG Jardim das Oliveiras, no Município de Paraguaçu Paulista;
- II — Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos:
 - a) na Delegacia de Ensino de Jacareí, a EEPG (Agrupada) de Igaratá, no Município de Igaratá;
 - b) na Delegacia de Ensino de Lorena, a EEPG (Agrupada) Jardim Trabalhista, no Município de Cachoeira Paulista;
 - c) na Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba, a EEPG Terra dos Ipês, no Município de Pindamonhangaba;
 - d) na Delegacia de Ensino de Taubaté:
 - 1. a EEPG (Rural) Fazenda Catiguá;
 - 2. a EEPG (Rural) Bairro do Registro;
 - 3. a EEPG (Rural) Fazenda Caieiras, no Município de Taubaté;
- III — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba; na Delegacia de Ensino de Votorantim:
 - a) a EEPG (Rural) Bairro dos Ortizes;
 - b) a EEPG (Rural) Bairro do Tirvo, no Município de Piedade;
- IV — Divisão Especial de Ensino de Registro, na Delegacia de Ensino de Registro, a EEPG (Rural) Bairro do Ariri, no Município de Cananéia.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Passa a vigorar com a redação que se segue o item 2, da alínea d, do inciso VI, do artigo 1º do Decreto nº 31.385, de 11 de abril de 1990:

“2. a EEPG (Agrupada) do Jardim Flora, a EEPG (Rural) do Bairro Guaianã, a EEPG (Rural) do Bairro Itararé e a EEPG (Rural) do Bairro Sebandilha, no Município de Mairinque;”

Artigo 7º — Passa a vigorar com a redação que se segue o item 2, da alínea a, do inciso VIII, do artigo 1º do Decreto nº 33.072, de 13 de março de 1991:

“2. a EEPG (Rural) Camburi e a EEPG (Rural) Praia de Boracéia, no Município de São Sebastião;”

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na seguinte conformidade:

- I — a 30 de janeiro de 1990, o artigo 6º;
- II — a 31 de janeiro de 1991, o artigo 7º;
- III — a 1º de março de 1991, alínea b, do inciso I do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1991.

DECRETO Nº 33.244, DE 9 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a criação de Unidades Escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

- I — Divisão Regional de Ensino da Capital-1, na 4ª Delegacia de Ensino, a EEPG Conjunto Habitacional Jova Rural, no Subdistrito do Tucuruvi;
- II — Divisão Regional de Ensino da Capital-2, a) na 11ª Delegacia de Ensino:
 - 1 — a EEPG Jardim Augusto e
 - 2 — a EEPG Jardim Roseli, no Distrito de São Mateus;
- b) na 21ª Delegacia de Ensino:
 - 1 — a EEPG Jardim Fanganiello II,
 - 2 — a EEPG Agrupada Conjunto Habitacional Itaqueira IV-I,
 - 3 — a EEPG Conjunto Habitacional Itaqueira IV-II e
 - 4 — a EEPG Agrupada Conjunto Residencial Prestes Maia, no Subdistrito de Guaianazes;
- III — Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a) na 19ª Delegacia de Ensino:
 - 1 — a EEPG Jardim São Bento, no Subdistrito do Campo Limpo,
 - 2 — a EEPG Jardim Coimbra II, no Subdistrito de Capela do Socorro;
- b) na 20ª Delegacia de Ensino:
 - 1 — a EEPG Agrupada Jardim Cidade Nova América, no Subdistrito de Parelheiros;
- IV — Divisão Regional de Ensino-4 — Norte, a) na 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos:
 - 1 — a EEPG Jardim Adriana, no Município de Guarulhos;
 - b) na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos:
 - 1 — a EEPG Bairro Ponte Alta,
 - 2 — a EEPG Conjunto Residencial Bairro dos Pimentas I,
 - 3 — a EEPG Conjunto Habitacional Bairro dos Pimentas II, no Município de Guarulhos;
 - c) na Delegacia de Ensino de Caieiras:
 - 1 — a EEPG das Magnólias, no Município de Francisco Morato;
 - V — Divisão Regional de Ensino-5-Leste; a) na Delegacia de Ensino de Suzano:
 - 1 — a EEPG Agrupada Conjunto Residencial Santa Inês,
 - 2 — a EEPG Agrupada Conjunto Residencial Vila Helena,
 - 3 — a EEPG Agrupada Conjunto Residencial Graziela e
 - 4 — a EEPG Agrupada Conjunto Residencial Jardim Varam, no Município de Suzano;
 - b) na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba:
 - 1 — a EEPG Agrupada Conjunto Residencial Vila São Carlos,
 - 2 — a EEPG Vila Augusta e
 - 3 — a EEPG Agrupada Conjunto Habitacional Chácara dos Italianos I, no Município de Itaquaquecetuba;
 - c) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes:
 - 1 — a EEPG Conjunto Residencial Jardim Aeroporto,
 - 2 — a EEPG Jardim Lair e
 - 3 — a EEPG Vila São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes,
 - 4 — a EEPG Agrupada Vila Operária, no Município de Biritiba-Mirim;
 - VI — Divisão Regional de Ensino-6-Sul, a) na 1ª Delegacia de Santo André, a EEPG Jardim Santo André no Município de Santo André;
 - b) na 1ª Delegacia de São Bernardo do Campo, a EEPG Agrupada Conjunto Habitacional Granja Ito, no Município de São Bernardo do Campo;
 - c) na Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, a EEPG Jardim Esperança, no Município de Ribeirão Pires;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 109,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 218,00



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54